



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N.º 004/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Inclusão do Artigo 476-A ao Código de Normas Judiciais desta Corregedoria-Geral de Justiça, a partir de situação concreta envolvendo destinação de valores residuais em conta judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, regimentais, e nos termos do Procedimento Administrativo nº 0000205-28.2026.2.00.0815.

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para expedir atos normativos destinados à orientação, à padronização e ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente a Resolução CNJ nº 558/2024, bem como a necessidade de atualização do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça para sua adequada recepção;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o Artigo 476-A ao Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 476-A. Constatada a existência de saldos remanescentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados ou em fase de encerramento, cujo valor total não ultrapasse o limite de 10 (dez) UFR-PB, o magistrado poderá determinar, de ofício, a sua transferência para o Fundo de Aparelhamento do Judiciário (FUNJEP).

§ 1º. A providência somente será adotada após a intimação pessoal do interessado ou de seu sucessor, para que manifeste interesse no levantamento do valor no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Decorrido o prazo sem manifestação, a inércia será certificada, autorizando-se a imediata transferência do saldo ao FUNJEP, servindo a própria decisão como alvará ou ofício de transferência”.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba